



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.528/2013

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESSCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS E EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As escolas privadas, públicas, repartições públicas (secretarias do Município), instituições financeiras e demais órgãos que prestam serviço de caráter público localizadas no Município de Guarapari, devem ter à disposição das pessoas necessitadas, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a dispor de uma cadeira de rodas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e órgãos municipais em local de fácil acesso em suas dependências.

§2º. A cadeira de rodas que trata o caput deste artigo destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico definitivo ou a pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 24 de abril de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 010/2013
Autor: Vereador Germano Borges Netto